



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 01.855.537/0001-04

Ato 003/2021

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná.

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Novo Coronavírus COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA, ESTADO DO PARANÁ, representada pelo Exmo. Vereador Presidente, Sr. Amilton Silis Fumagali, no uso de suas atribuições legais, amparada pelo arts. 24 e 26 do Regimento Interno deste Poder Legislativo c/c os ditames da Lei Orgânica desta municipalidade e;

I – CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 6.983/2021 que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

II - CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

III - CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de prevenção à infecção e propagação do vírus em ambientes de grande circulação;

IV - CONSIDERANDO que o Novo Coronavírus (COVID-19), no Paraná, registra um aumento significativo do número de casos suspeitos e confirmados;

V - CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, porém preservando a saúde das pessoas que frequentam este Poder Legislativo;

VI - CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVE:

Art. 1.º - Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Santa Mônica e em seus anexos, e vigorará por tempo indeterminado ou até que novo Ato disponha em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 01.855.537/0001-04

Art. 2.º - Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Santa Mônica e aos seus anexos os vereadores, servidores, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, representantes de instituições, estagiários e empregados que prestam serviços no âmbito deste Poder Legislativo e quem, por justificativa, necessitar do ingresso para tratar de questões urgentes, salvo situações excepcionais autorizadas pela Presidência.

Art. 3.º - Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Santa Mônica de eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

Parágrafo único. Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, Audiências Públicas, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitaç o institucional e outros eventos coletivos que poderiam vir a ocorrer.

Art. 4.º - Os vereadores, servidores e demais colaboradores que estiveram em locais onde houve infecç o pelo Novo Coronav rus (COVID-19), constantes da lista do Minist rio da Sa de, estar o afastados do exerc cio de suas atividades, por at  14 (quatorze) dias.

§1.º - A pessoa abrangida pela hip tese deste artigo dever  comunicar imediatamente tal circunst ncia, com a respectiva comprovaç o,   sua chefia imediata ou, no caso dos parlamentares,   Presid ncia.

§2.º - A chefia imediata ou a Presid ncia dever  tomar as provid ncias necess rias ao monitoramento do estado de observaç o do servidor ou colaborador, enviando, conforme o caso, a documentaç o   unidade de Recursos Humanos.

§3.º - Em situaç es extremas, o afastamento do servidor ou colaborador poder  ocorrer sob o regime excepcional de teletrabalho, no qual a Chefia imediata estabelecer , de comum acordo com o afastado, a metodologia deste trabalho remoto, que se encerrar  t o logo a condiç o que o ensejou n o mais subsista.

§4.º - Os vereadores, servidores e demais colaboradores que apresentarem sintomas da doenç  ou mesmo gripais, poder o se ausentar de suas atividades, sendo consideradas tais aus ncias como justific veis.

Art. 5.º - Fica estabelecido hor rio especial de expediente das 08h00min  s 12h00min na C mara Municipal de Santa M nica, excepcionalmente, no per odo compreendido entre os dias 01 a 08 de març o de 2021.

Par grafo  nico – Todos os servidores dever o exercer suas atividades no hor rio especial estabelecido, independente do turno habitual de trabalho, incluindo os ocupantes de cargos comissionados.

Art. 6.º - A Presid ncia, bem como a Diretoria-Geral poder o vir a adotar outras medidas administrativas necess rias ao cumprimento deste Ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 01.855.537/0001-04

Art. 7.º - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 8.º - Este Ato da Mesa entre em vigor na data de sua publicação.

Santa Mônica – Paraná, 01 de Março de 2021.

AMILTON SILIS FUMAGALI

Presidente

JAIR DE LIMA PEDROSO

Vice-Presidente

SÉRGIO PEREIRA DA SILVA

1º Secretário

SIDNEI EVARISTO FERREIRA

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Ato tem por objetivo formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Santa Mônica, de modo a preservar a saúde dos vereadores, servidores, colaboradores e visitantes.